

OFÍCIO nº 1.803/2022 – GP

Teresina, 11 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI)
E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com

Assunto: Processo nº 022356/2019 – Decisão nº 555/2022

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento e em atendimento às disposições dos artigos 1º§ 3º e 82, X do Regimento Interno deste TCE-PI, encaminho em anexo, cópia do Acórdão nº 555/2022 - SSC, contido nos autos em epígrafe – Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício financeiro de 2019, para que tome conhecimento e providencias das recomendações ali contidas.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 031 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.
DECISÃO Nº 617/2022. TC/022356/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Responsável: José Carlos Ferreira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Relatora: Conselheiro
Abelardo Pio Vilanova e Silva.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte forma:

- a) Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2019, com fundamento no art. 122,II, da Lei n.º 5.888/09;
- b) Pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, ao Sr. José Carlos Ferreira da Silva, nos termos do art. 79, I da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II, do Regimento Interno.
- c) Sejam feitas, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:
 1. Que realize o pagamento de subsídios baseados em normas que obedecem a Constituição;
 2. Que cumpra os prazos exigidos na IN n.º 06/2017 para o cadastramento dos processos de inexigibilidade no Sistema Licitações WEB;
 3. Que evite a contratação de assessoria/consultoria contábil por meio de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal e que os valores pagos desses serviços estejam dentro das médias praticadas pelas demais Câmaras Municipais.
 4. Aprimorar o Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **14 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Subsecretária das Sessões

ACÓRDÃO Nº 555/2022-SSC

PROCESSO: TC/022356/2019

DECISÃO PLENÁRIA: 617/2022

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: José Carlos Ferreira da Silva (Presidente)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA. 1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM REDIRECIONAMENTO PARA UM PORTAL DE DOMÍNIO PRIVADO CONTRARIANDO EXIGÊNCIAS LEGAIS. 2. BAIXA QUALIDADE NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINGINDO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA EM NÍVEL CRÍTICO. 3. DESPESA INSUFICIENTEMENTE COMPROVADA-AUSÊNCIA MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO SITE E/OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. 4. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO DO PRAZO DE FIXAÇÃO. 5. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO INFERIOR AO VALOR FIXADO EM LEI – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO. 6. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL REALIZADA INADEQUADAMENTE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 7. PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ACIMA DA MÉDIA PRATICADA PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 8. AUSÊNCIA DE CADASTRO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS E RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Cajueiro da Praia. Exercício de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Portal da Transparência com redirecionamento para um portal de domínio Privado contrariando exigências legais; 2. Baixa qualidade na divulgação de informações atingindo índice de transparência em nível crítico; 3. Despesa insuficientemente comprovada – ausência de manutenção/atualização do site e/ou portal da transparência; 4. Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; 5. Pagamento de subsídio inferior ao valor fixado em lei – Ausência de planejamento orçamentário financeiro; 6. Contratação de assessoria contábil realizada inadequadamente por Inexigibilidade de licitação; 7. Pagamentos de serviços de Assessoria Contábil acima da média praticada pelas Câmaras municipais; 8. Ausência de cadastro de processo de inexigibilidade no Sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, exercício 2019, com fundamento no art. 122,II, da Lei n.º 5.888/09; b) Pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI**, ao Sr. José Carlos Ferreira da Silva, nos termos do art. 79, I da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II, do Regimento Interno. c) Sejam feitas, **Recomendações**, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: **1.** Que realize o pagamento de subsídios baseados em normas que obedecem a Constituição; **2.** Que cumpra os prazos exigidos na IN n.º 06/2017 para o cadastramento dos processos de inexigibilidade no Sistema Licitações WEB; **3.** Que evite a contratação de assessoria/consultoria contábil por meio de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal e que os valores pagos desses serviços estejam dentro das médias praticadas pelas demais Câmaras Municipais. **4.** Aprimorar o Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator